

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO E A SAGA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO, CARUARU**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0006-48, sediada na AV AGAMENON MAGALHAES, 1351, bairro MAURICIO DE NASSAU, CARUARU-PE, CEP: 55.014-000, neste ato, devidamente representada pelo Superintendente Geral das Unidades Sob Gestão, Sr. FILIPE COSTA LEANDRO BITU, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente na Rua Sebastião Alves, nº 201, apto 1502, Tamarineira, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **SAGA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, sociedade LTDA de prestação de serviços, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Olinda, Estado de Pernambuco, na Avenida Presidente Kennedy, nº 1001, bloco A sala 204, Peixinhos CEP 53.230-630, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.279.581/0001-94, neste ato, por seu representante legal, abaixo assinado, o Sr. **ALEXSANDRO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviços profissionais de escrituração contábil e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **Contratante** delega ao **Contratado (a)** a execução dos serviços contábeis da empresa nos termos definidos no presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A execução dos serviços ora contratado implicará nos seguintes itens:

**1. -ÁREA CONTÁBIL**

**1.1.-** Classificação e escrituração dos documentos contábeis de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

**1.2.-** Apuração e análise dos balancetes;

**1.3.-**Elaboração do Balanço Patrimonial Anual, Demonstração de Resultados, Demonstrativos;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **Contratante** se compromete em preparar toda documentação contábil, impreterivelmente, no período de 20.02.2019 a 30.03.2019, afim de que o **Contratado (a)** possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** - As orientações dadas pelo (a) **Contratado (a)** deverão ser rigorosamente seguidas pela **Contratante**, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA** - Obriga-se a **Contratante** a fornecer a **Contratado (a)** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá o segundo caso recebidos intempestivamente.

F. Bitu

Vidon & Correia Advogados

**PARÁGRAFO UNICO** - Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Segunda a Contratante pagará a Contratado (a) os honorários profissionais correspondentes a R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos reais)

**CLÁUSULA SEXTA** - A Contratado (a) desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Segunda com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Obriga-se a Contratado (a) a fornecer à Contratante, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Responsabilizar-se-á a Contratado (a) por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratado (a) não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como Contrato de Prestação de Serviços de Contabilidade por omissões próprias da Contratante ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este instrumento é feito por tempo determinado, iniciando-se em 20/02/2019, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 dias, por escrito e apresentada às razões da rescisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os documentos e Livros Contábeis no caso de transferência de serviço, por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade, após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica, de que tratam os artigos 7º do Código de Ética do Contabilista c/c artigo 24 inciso XXI do Estatuto dos Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC 825/98.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os serviços solicitados pela Contratante não especificado em contrato serão cobrados pela Contratado (a) em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão cobrados pela Contratado (a), como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado, os serviços refeitos, considerando a partir da segunda solicitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratado (a) cobrará a parte o valor referente ao reembolso pelo custo de materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como encadernações, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, despesas com viagem e hospedagem, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

F.B.J.

Vidon & Correia Advogados

Olinda (PE), 14 de fevereiro de 2019.

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER  
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**

*Filipe Costa Leandro Bitu*

Filipe Costa Leandro Bitu  
Superintendente Geral das  
Unidades Sob Gestão

**SAGA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**

*Alexsandro Ramos da Silva*

ALEXSANDRO RAMOS DA SILVA  
Sócio-Administrador

**TESTEMUNHAS:**

*Musa M. Silva*

NOME:

CPF Nº 047.638.284-01

*Flávia Felice*

NOME:

CPF Nº 867.140.584-20

*Vidon & Correia Advogados*